



MENSAGEM Nº 089/2022 – Referente ao processo 016245/2022.

Colatina, 10 de agosto de 2022.

Assunto – Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006 e dá outras providências.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente, apresentar a Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006, que trata da remuneração do servidor por participação em órgão de deliberação coletiva.

Tal solicitação se prende ao fato que atualmente a remuneração, na forma da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 6.071, de 15 de abril de 2014 é um valor fixo que não foi alterado desde o ano de 2014.

Ocorre, que com a publicação da Lei Complementar nº 128/2022, todas as comissões tiveram sua remuneração vinculada à unidade padrão municipal (UPFMC) na forma prevista no ANEXO IV “QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA” a que se refere o §2º do Art. 104 e Art. 105, da Lei Complementar suprarreferida.

Assim, visando padronizar a base de remuneração dos servidores participantes de comissões julgadoras, conto com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovando os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

Exmº. Sr. Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 134/2022.

Altera a redação do artigo 4º da lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006 e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O paragrafo único do Art. 4º da Lei nº 5.181, 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

***Parágrafo único.** Os membros da JARI e da CJDP, ou seus suplentes quando em substituição ao titular, as secretárias administrativas e o coordenador membro integrante da Secretaria e órgão auxiliar da Secretaria da JARI, farão jus ao recebimento de 03 (três) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina) por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder executivo municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Fica revogado o artigo 1º da Lei Nº 6.071, de 15 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....

